	4
	ΗÚ
	10
	=
	ù
	7
	1
	9
	,
	~
	~
	$\Box$
	$\sim$
	₹
	2
~:	5
::	$\Box$
	⋖
$\supseteq$	~
N	ì,
$\stackrel{\sim}{}$	$\alpha$
$\simeq$	$\overline{}$
↸	ñ
ത്	щ.
Õ.	C
_	⋖
⊏	~
ホ	$\sim$
Ψ	.92
$\neg$	ч,
$\sim$	ĸ.
r	11
_	$\pm$
ш	ç
т	ш
=	œ
_	õ
$\overline{}$	=
_	C
_	LC
*	
ш	~
~	×
-	.⊆
r	て
$\neg$	٠Ċ
$\sim$	č
J	Ξ
	С
J)	ď
	~
"	⊱
n	Ξ
1	C
	₻
$\neg$	.=
=	4
_	ų,
$\neg$	a:
≍	Ť
	ď.
≒	~
$\simeq$	77
<u>_</u>	×
d)	≒
₽.	-
⊆	>
Φ	C
⊏	ē
⋍	~
ത	$\subseteq$
≟	-
Ō	· ·
≝′	o.
σ	~
$\overline{}$	¥
×	
$\simeq$	-
ū	=
≟	7
ŝ	٧.
ŝ	≍
æ	'n
_	Ų
ō	-
≃	~
$\overline{}$	¥
¥	Ħ
⊆	_
σī	Ø:
č	≛
⊆	U
⋾	~
Ō	C
0	ď
O	*
4	ö
$\pm$	č
õ	•
	2
ш	S
ш	3 20
ш	in ac
ш	cia ac
ш	ncia ac
Ш	ência ac
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 09/10/2023.	rência ac
Ш	ferência ac
Ш	oferência ac
Ш	onferência ac
Ш	conferência ac
П	conferência ac
Ш	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 5CD8F0F7-569ACF8B-1AD74DD8-767F15F4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 160/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12644/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Maria Lucir Santos de Oliveira (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Gabriela Alves Miranda OAB/AM 15056, Geicy İngridy Guimaraes Lopes OAB/AM 12642 e Lukas Traiber OAB/AM 13930.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2688/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Beruri. Exercício de 2020.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, responsável pela Prefeitura Municipal de Beruri, relativa ao exercício de 2020;
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Outubro de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	F4
	7.
	37
	7-
	2
	4
ε.	6
Š	۲-
2	88
9	5
Ε	ğ
e O	-56
ĭ	Ę.
븯	П
₹	28
1	50
ņ	ç
홋	ij
3	,C
3	ā
ņ	r.u
₹ ``	ju
Ĭ	Œ
₹	à
ğ	Š
<u>e</u>	þ
ĕ	2
ਜੂ	2
₫	F
g	ţ
ğ	#
듨	Si
as	Ç,
₫	\.
욷	ŧ
ä	ite
ਤੁ	C
8	S
este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 09/10/2023.	a.
Ш	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 5CD8F0F7-569ACF8B-1AD74DD8-767F15F4
	5
	rê
	nfe
	S
	ara

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 160/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 160/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 160/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12644/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Maria Lucir Santos de Oliveira (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Gabriela Alves Miranda OAB/AM 15056, Geicy Ingridy Guimaraes Lopes OAB/AM 12642 e Lukas Traiber OAB/AM 13930.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2688/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Beruri. Exercício de 2020.

Recomendação. Determinação. Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Recomendar à Câmara Municipal de Beruri que promova, no prazo descrito no art. 127, § 5º, da Constituição Estadual, o julgamento das Contas da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, responsável pela Prefeitura Municipal de Beruri, relativa ao exercício de 2020;
- 10.2. Determinar consoante regra da Portaria n. 152/2021-GP, aos setores competentes a autuação de apenas um processo de fiscalização de atos de gestão, para julgamento dos achados levantados pela CI-DICOP (Relatório Conclusivo n. 165/2022-DICOP fls. 1216/1254);
- 10.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Beruri que evite as falhas ocorridas durante a gestão da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira e observe as sugestões de melhoria lançadas na fundamentação desta proposta de voto;
- 10.4. Dar ciência do desfecho dos autos aos patronos da Sra. Maria Lucir

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 160/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 160/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

**Santos de Oliveira**, à Câmara Municipal de Beruri e à Prefeitura Municipal de Beruri.

- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Outubro de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14-** Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral